



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei 21/2025.

Relator Comissão LJRF: Vereador Wagner da Cunha Fortunato.

Relator Comissão Finanças e Orçamento: Vereador Evandro Soriano da Silva.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A FAZER CONTRIBUIÇÃO
FINANCEIRA À CASA DE
CARIDADE DE PIRAI - HOSPITAL
FLÁVIO LEAL.**

PARECER EM CONJUNTO

I - O PROJETO DE LEI.

Oriundo da Mensagem Executiva 019/2025, numerado como Projeto de Lei 21/2025, tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a contribuição financeira para a Casa de Caridade - Hospital Flávio Leal, ante a extrema necessidade e urgência de auxílio financeiro para a manutenção dos serviços prestados à população que a matéria exige.

É o necessário para a compreensão do tema.

II - ASPECTOS FORMAIS.



A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Os recursos financeiros para cumprimento desta lei são oriundos da Resolução SES-RJ nº 3.601, de 31 de janeiro de 2025, que institui apoio financeiro para o município de Pirai, em razão da declaração do estado de calamidade financeira, conforme Decreto municipal nº 6.662, de 14 de janeiro de 2025, reconhecido pela Lei municipal nº 1.791, de 20 de janeiro de 2025.

Portanto, no aspecto formal, a proposição é legal e constitucional.

III – ASPECTOS DE MÉRITO.

No aspecto de mérito a que compete a estas Comissões, o projeto em questão é, igualmente, legítimo, pois, compete ao Poder Executivo Municipal dispor a respeito da destinação adequada e eficiente, considerando a relevância da matéria para a garantia do direito à saúde da população, este parecer manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei de Contribuição Financeira à Casa de Caridade – Hospital Flávio Leal, desde que cumpridos os requisitos legais e orçamentários aplicáveis.

Assim, no aspecto de mérito, o projeto é legítimo.

IV – DA CONCLUSÃO.

Portanto, diante do exposto, o Projeto de Lei 019/2025, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2025.



Wagner da Cunha Fortunato

Vereador Relator

Acompanham as conclusões do Relator os demais membros da presente Comissão.

Roberto Horta Jardim Salles

Vereador Presidente da Comissão de
Legislação e Redação Final

Renan Cruz

Vereador Membro da Comissão de
Legislação e Redação Final

Comissão de Finanças e Orçamento.

Evandro Soriano da Silva.

Relator.

Mário Hermínio da Silva Carvalho.

Presidente da Comissão de

Finanças e Orçamento.

Júlio Cezar da Fonseca Alves.

Membro da Comissão de

Finanças e Orçamento.